



CONGRESSO NACIONAL

MPV 727
00154

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor
Deputado Léo de Brito

Partido
PT

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimento – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da integração entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parcerias para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

Deputado Léo de Brito (PT/AC)



CD/16077.85741-18